CONTRATO

Contrato nº. 01/2025-FAS
Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2025-FAS
Processo nº. 01/2025-FAS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC** e **ESPORTE CLUBE ALIANÇA**, tendo por objeto a locação de imóvel para a Secretaria de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de realização dos encontros do Grupo de Idosos de Schroeder I.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a Associação **ESPORTE CLUBE ALIANÇA** inscrita no CNPJ sob o nº. 79.362.091/0001-65, estabelecida na Rua Guaramirim, nº 242, bairro Schroeder I, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP 89275-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelas Senhora SUELI MARIA JACOBI LOMBARDI, inscrita no CPF sob o nº 625.800.199-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025-FAS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a locação de imóvel para a Secretaria de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de realização dos encontros do Grupo de Idosos de Schroeder I, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Espaço para realização dos encontros do Grupo de Idosos de Schroeder	8	Mês	450,00	3.600,00
				TOTAL R$	**3.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O serviço deverá ser prestado de forma imediata através de ordem de serviço, sob fiscalização da Sra. **Débora Patricia Grando Borges**, Gerente de Assistência Social, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

Assinado por 4 pessoas: LILIAN DARLENE MADEIRA DE OLIVEIRA, VINICIUS CASANOVA DE OLIVEIRA, SUELI MARIA JACOBI LOMBARDI e JAIR BRIDAROLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/A656-C48F-C0F7-4E28 e informe o código A656-C48F-C0F7-4E28

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2025. Fonte: Dotação: 6 (3.3.90.39)

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. O serviço deverá ser prestado de forma imediata através de ordem de serviço, sob fiscalização da Sra. **Débora Patricia Grando Borges**, Gerente de Assistência Social, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

Assinado por 4 pessoas: LILIAN DARLENE MADEIRA DE OLIVEIRA, VINICIUS CASANOVA DE OLIVEIRA, SUELI MARIA JACOBI LOMBARDI e JAIR BRIDAROLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/A656-C48F-C0F7-4E28 e informe o código A656-C48F-C0F7-4E28

9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato terá vigência por 8 (oito) meses**,** a contar da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Processo integral da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2025-FAS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 06 de junho de 2025.

CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
SUELI MARIA JACOBI LOMBARDI
Data: 17/06/2025 10:52:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESPORTE CLUBE ALIANCA
79.362.091/0001-65

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S :

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº.007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Assinado por 4 pessoas: LILIAN DARLENE MADEIRA DE OLIVEIRA, VINICIUS CASANOVA DE OLIVEIRA, SUELI MARIA JACOBI LOMBARDI e JAIR BRIDAROLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/A656-C48F-C0F7-4E28 e informe o código A656-C48F-C0F7-4E28

Assinado digitalmente por LILIAN DARLENE MADEIRA DE OLIVEIRA (emitido pelo CPF 000.971.020-59) Data: 06/06/2025 16:05:55 -03:00
Assinado digitalmente por VINICIUS CASANOVA DE OLIVEIRA (emitido pelo CPF 007.455.671-18) Data: 06/06/2025 16:16:16 -03:00

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A656-C48F-C0F7-4E28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LILIAN DARLENE MADEIRA DE OLIVEIRA (CPF 000.XXX.XXX-59) em 06/06/2025 16:05:55 GMT-03:00
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- VINICIUS CASANOVA DE OLIVEIRA (CPF 007.XXX.XXX-18) em 06/06/2025 16:16:16 GMT-03:00
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- SUELI MARIA JACOBI LOMBARDI (CPF 625.XXX.XXX-87) em 17/06/2025 10:52:37 GMT-03:00
 Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- JAIR BRIDAROLI (CPF 638.XXX.XXX-49) em 17/06/2025 12:10:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/A656-C48F-C0F7-4E28